

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS
CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

INSCRIÇÃO: 102344451

MOTIVO: Candidato(a) alega que enviou todos os documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital.

RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Verificou-se que o(a) candidato(a) apresentou certificados de especialização válidos, razão por que sua nota deve ser alterada de “0” para “2”.

INSCRIÇÃO: 102354681

MOTIVO: Candidato(a) solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos.

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Conforme as diretrizes estabelecidas no item 2.2.3.2 do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, somente são considerados válidos os títulos de pós-graduações iniciadas após a conclusão da graduação. No caso específico do(a) recorrente, observamos que o(a) mesmo(a) apresentou um certificado de 2ª Licenciatura em Pedagogia, concluída no período de 08/2021, cuja data de conclusão é posterior à pós-graduação em Ensino de Matemática, realizada no período de 08/2019 a 05/2020. Portanto, de acordo com as normas estabelecidas, a pós-graduação em Ensino de Matemática não pontua, uma vez que foi iniciada antes da licenciatura anexada ao portal. Salientamos que esta decisão está alinhada com a legislação pertinente, conforme Lei nº 9.394/1996 (art. 44, III) e Parecer CNE/CES nº 02/2007, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho Nacional de Educação. Dessa forma, seguindo as normas editalícias e considerando as informações apresentadas, não é possível acrescentar a pontuação solicitada com base na pós-graduação em Ensino de Matemática, uma vez que a pós-graduação em Ensino de Matemática não é válida para esse fim.